



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.496, DE 07 DE OUTUBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 048/11, de autoria do Vereador Israel Pereira Coutinho)

"Dispõe sobre a coleta e destinação de dejetos de animais domésticos nos logradouros públicos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia, quando acompanhados de deficientes visuais.

§ 1º - A remoção do deísto deve ser feita através de saco plástico, hermeticamente fechado, por conta dos proprietários ou acompanhantes de animais.

§ 2º - A deposição dos dejetos de animais deve ser efetuada junto aos resíduos domésticos do responsável pelo animal ou nos equipamentos de deposição existente na via pública, exceto quando existirem equipamentos específicos para essa finalidade.

Art. 2º A constatação da infração deverá ser feita por agentes da Vigilância Sanitária e de Controle de Zoonoses, por meio de fiscalizações ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único. Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento da Lei aos órgãos competentes, estando resguardado o sigilo de sua identidade.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará advertência verbal, advertência escrita e multa.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 07 de outubro de 2011.

A handwritten signature in black ink, enclosed in a large, irregular oval. The signature reads "JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI".

Prefeito